



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 05/2023/GABINETE/PROGRAD/UFES

Vitória, 6 de março de 2023.

Às direções de centro de ensino  
Às coordenações de curso de Graduação

**Assunto: matrícula de ingressantes e início do semestre letivo 2023/1.**

Senhoras(es) diretoras(es) e coordenadoras(es),

CONSIDERANDO a aprovação do novo Calendário Acadêmico do ano letivo de 2023 pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) por meio da Resolução nº 29/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acolhimento das e dos estudantes do primeiro semestre de 2023;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) tem como desafios institucionais a permanência e a conclusão dos cursos pelos estudantes, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Programa Permanecer e Concluir;

CONSIDERANDO que as pesquisas acadêmicas e os dados institucionais mostram que a evasão das e dos estudantes ocorre nos primeiros semestres dos cursos;

Informamos às direções dos Centros de Ensino, às Coordenações e aos Colegiados dos cursos de graduação, assim como às chefias de Departamento, que no dia 20 de março de 2023, previsto no Calendário Acadêmico para o início das aulas, as matrículas das e dos ingressantes não terão sido finalizadas em sua totalidade.

Com todo o esforço da equipe da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e das Comissões de análise de documentação, renda, heteroidentificação e laudos médicos, as e os ingressantes terão suas matrículas finalizadas, em sua totalidade, até 30 de março de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Essa situação de excepcionalidade, ou seja, início das aulas sem a finalização de matrículas das e dos ingressantes, conforme definido pelo Cepe, visou à garantia da regularização do Calendário Acadêmico e ao atendimento ao Cronograma do SiSU estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Nesse contexto de excepcionalidade, foi necessário adotar medidas para evitar prejuízos para a formação das e dos ingressantes. Assim, os artigos. 4º e 5º, da Resolução 29/2023, definem que:

Art. 4º Não poderão ser registradas faltas para estudantes ingressantes não matriculados até o dia 30 de março de 2023.

Art. 5º As aulas não frequentadas pelos ingressantes até a data constante do artigo anterior deverão ser ministradas em data e horário a ser acordados entre docentes e discentes.

Lembramos que é muito importante cuidar e acolher as e os ingressantes, pois queremos encontrar, no futuro, 100% desses alunos nas colocações de grau.

Estamos à disposição para esclarecimentos e esperamos que, no primeiro semestre de 2023, nossa inteligência, força e trabalho repercutam no sucesso das e dos estudantes da Ufes.

Pedimos às direções dos Centros de Ensino que encaminhem este Ofício Circular para as respectivas chefias dos Departamentos de seu Centro para observância do previsto na Resolução nº 29/2023, do Cepe/Ufes.

Atenciosamente,

**Profa. Dra. Cláudia Maria Mendes Gontijo**  
Pró-Reitora de Graduação da Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO - SIAPE 2204350  
Pró-Reitor de Graduação  
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD  
Em 07/03/2023 às 10:16

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/662865?tipoArquivo=O>